



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Date: 06/06/17 *Chaves*

### PROJETO DE LEI

Institui no Município de Pindamonhangaba o Programa “Adote uma Praça” e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROTOCOLO GERAL Nº 2110/2017

Data: 02/06/2017 - Horário: 15:38



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pindamonhangaba, o Programa Adote Uma Praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal, e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos do Município.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Pindamonhangaba;

V - aprimorar os serviços de manutenção de logradouros públicos;

VI - implantar e expandir os meios de acesso à internet nos logradouros públicos.

Art. 3º O Programa Municipal “Adote uma Praça” será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos, áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, parques naturais, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

II - Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados nos incisos deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Prefeito.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 5º O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e, através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

Parágrafo único. Entre outras formas de participação no “Programa Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro público, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 6º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que deverá lhe comunicar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

da data do protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 7º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro público, a qualquer tempo.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

### CAPÍTULO V

#### DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 7º Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar, no mínimo:

I – a completa identificação do participante (nome completo, estado civil, profissão, número de inscrição junto ao registro geral, número do cadastro nacional de pessoas físicas, e endereço completo); e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço completo, ramo de atividade e também a qualificação completa de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 8º A Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de exercer



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria de Serviços Públicos, para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 10 O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 11 Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

### CAPÍTULO VI

#### DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12 As atividades do participante no Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o contrato de parceria.

§1º As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento de qualquer tributo municipal, quanto a exploração publicitária junto ao logradouro público.

§2º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

modelo fornecido pela Secretaria de Serviços Públicos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.

§4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 70% (setenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§5º Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§6º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso o interessado não retire o material publicitário a Administração Pública poderá descartar o mesmo.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Contrato de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem a anuência expressa da Administração Pública Municipal.

Art. 14 O foro para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao Contrato de Parceria será o Foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de junho de 2017.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo implementar em nosso Município o “Programa Adote uma Praça”, um programa que já é uma salutar realidade em cidades como São Paulo e Porto Alegre.

Mencionado programa visa a participação das pessoas físicas ou jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de logradouros públicos do Município. Tal iniciativa ameniza de forma ímpar os gastos do Município com essas áreas.

Salienta-se ainda que: embora a iniciativa privada possa “adotar uma praça”, por esse programa, o controle sobre o logradouro continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e parcerias.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

**Vereador Rafael Goffi Moreira**